

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Camila Corrales de Oliveira Veiga, Técnica Judiciária da Vara Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal,

CERTIFICA, revendo o processo virtual referente à Ação Penal nº 0001645-70.2015.8.16.0145, em que figura como requerente Ministério Público do Estado do Paraná, e requerido **DIEGO BATISTA SOARES FERREIRA, brasileiro, filho de Jose Vicente Domingos Ferreira e Maria Aparecida Ferreira, nascido em 09/11/1995, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, portador do RG 58047485 SSP SP e CPF 107.131.709-13**, distribuída neste Juízo em 30/06/2015, com denúncia oferecida em data de 18/12/2015 e recebida em data de 03/02/2016 pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 180 (fato 01) e 330 (fato 03), ambos do Código Penal e artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro (fato 02), todos na forma do artigo 69 do Código Penal.

O réu foi devidamente citado em data de 03/05/2016 e apresentou resposta à acusação em data de 07/07/2016 através de advogado dativo. Em data de 28/01/2019 foi declarada extinta a punibilidade do réu, em relação aos delitos previstos no art. 330 do Código Penal e artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, ante o advento da prescrição, continuando o processo em relação ao crime previsto no artigo 180 do Código Penal. Audiência de instrução e julgamento realizada em data de 24/07/2019.

Em 29/08/2019 foi julgada procedente a ação, para os fins de **CONDENAR o réu DIEGO BATISTA SOARES FERREIRA**, pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, sendo substituída por uma pena restritiva de direitos: prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos.

O réu recorreu da r. sentença em data de 05/09/2019 e em data de 15/10/2020 foi proferido acórdão no qual conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto por Diego Batista Soares Ferreira, para o fim de readequar o valor da prestação pecuniária para 01 (um) salário-mínimo, nos termos da fundamentação, transitando em julgado em data de 05/11/2020.

Em 04/12/2020 foi autuada execução de pena sob o nº 4000286-41.2020.8.16.0145 e em 13/01/2023 foi declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, referente à ação penal n. 1645-70.2015.8.16.0145.

O trânsito em julgado do processo da execução se deu em data de 20/01/2023, com arquivamento dos autos em data de 31/05/2023.

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão do Pinhal, 14 de janeiro de 2025.

(assinatura digital)

Camila Corrales de Oliveira Veiga

Técnica Judiciária

Matrícula 51.232